



## 1º ALTERAÇÃO

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ALIANÇA VIVA

#### CAPITULO I – Denominação, Sede e Fins

**Artigo 1º** – O INSTITUTO ALIANÇA VIVA, também denominado simplesmente (IAV), é uma pessoa jurídica de direito privado constituída como Associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter beneficente e de assistência social, com sede na rua 21 de abril, 164, Bairro Ataíde, CEP 29.119-335 – Vila Velha – ES e foro no município de Vila Velha.

**Artigo 2º** – O INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV) tem as seguintes finalidades:

I – Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;

II – Prestar assistência social, psicológica e jurídica de forma gratuita;

III – Combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem os violenta, abusa ou explora;

IV – Mobilizar a sociedade para denunciar casos de qualquer natureza, inclusive representando os seus assistidos em juízo ou fora deste;

V – Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;

VI – Prestar serviços assistenciais implementando atendimento direto a adolescente inseridos nas medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VII – Enfrentar todas as formas de discriminação e preconceitos de gênero, raça, etnia, idade ou condição que atingem mulheres e meninas, sejam estas em forma de normas, leis, posturas, comportamentos ou ações;

VIII – Incentivar a participação de todos os segmentos de mulheres em sua diversidade na organização e nos demais espaços de representação;

IX – Buscar mecanismos, instrumentos e políticas públicas a fim de prevenir e enfrentar todas as formas de discriminação e violências sejam estas físicas, sexuais, psicológicas, morais, economias ou simbólicas;

X – Exercitar a cidadania substantiva, ou seja, aquela efetivamente exercida pelas mulheres em todos os âmbitos de sua vida, tanto no público como no privado;

XI – Executar serviços, programas, projetos, pesquisa e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado;

XII – Promover e realizar publicações, seminários, cursos, oficinas e outras formas de difusão de experiências e reflexões produzidas pela entidade e por outra que possam contribuir para estas finalidades;

*Sandra*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



XIII – Atender adultos de ambos os sexos, crianças e adolescentes com deficiência ou não, em todos os seus aspectos, utilizando-se de todos os meios lícitos, inclusive firmar convênios com órgãos públicos, municipais, estaduais, federais, autarquias empresas publicas e entidades sociedade civil nacional e de outros países, desde que respeitado o princípio do direito deste estatuto;

XIV – Propiciar aos deficientes programas de apoio e independência funcional, bem como, possibilitar programas permanentes de conscientização da população e programas permanentes de registros e disseminação das informações aos direitos das pessoas com deficiência;

XV – A organização tem como objetivos disponibilizar atendimentos e orientações médicas, psicoterapêuticas e multidisciplinar aos cidadãos envolvidos nos ciclos de violência domestica e familiar, buscando e reconstrução da vínculos biopsicossociais para o equilíbrio e harmonia da pessoa proporcionando melhor qualidade de vida afetiva, familiar e comunitária;

XVI – Estimular e exigir das autoridades federais, estaduais e municipais, instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, a adoção de medidas praticas que visem a preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente.

XVII – Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, estágios, palestras e outras formas de educação ambiental não formal, voltado as comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente e mitigação e adaptação as mudanças climáticas;

XVIII – Promover, apoiar e estimular atividades culturais, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;

XIX – Promover, apoiar e estimular atividades de agricultura ecológica, ecoturismo, enriquecimento ecológico das florestas secundárias, recuperação de áreas degradadas, reflorestamento com espécies nativas e restauração de vegetação nativa;

XX – Fazer uso dos meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira para responsabilizar administrativa, civil, ou penalmente todo aquele que causar danos ao meio ambiente, seja agredindo, destruindo, poluindo, exterminando ou fazendo uso de outra forma ou meio de comprometimento do equilíbrio ecológico;

XXI – Desenvolver e comercializar souvenirs com motivo ecológico e outros produtos ecológicos com a finalidade de estimular a defesa, conservação e recuperação do meio ambiente, educação ambiental e os valores culturais;

XXII – Incentivar, apoiar e executar a oferta de oficinas lúdicas-pedagógicas e acompanhamento psicoterápico;

XXIII – Favorecer seu bem estar emocional e equilíbrio pessoal, aproximando-se de um mundo de relações humanas e significativas com o objetivo final de propiciar sua inserção social de forma produtiva e independente;



XXIV – Capacitar recursos humanos para atendimento ao público alvo, no sentido de gerar instrutores laicos e independentes;

XXV – Oferecer atendimento especializado de acordo com suas necessidades específicas nas áreas de psiquiatria, psicologia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, equoterapia, educação física especial, profissionalização, dentre outros;

XXVI – Estruturar projetos para a formação de profissionais que favoreçam o desenvolvimento dos portadores de autismo, com consequente adaptação dos mesmos a vida laborativa e a integração social;

XXVII – Preparar as instituições públicas, particulares, outras associações e universidades para receberem os portadores de autismo e outros transtornos do desenvolvimento;

XXVIII – Promover ações de incentivo, apoio e sensibilização a fim de mobilizar empresas e instituições para oportunizar a profissionalização das pessoas envolvidas com os programas do Instituto;

XXIX – Promover intercâmbio com instituições que trabalhem com os portadores de conduta atípica;

XXX – Realizar conferência, cursos, seminários e outros eventos educativos em escolas, igrejas, instituições públicas e particulares, sobre os temas relacionados com o autismo;

XXXI – Prestar assistência, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação e reabilitação, integração social, além de promoção, proteção e defesa dos direitos de criança, adolescentes e adultos com transtorno do espectro autista (TEA), e também promover e incentivar pesquisas e estudos sobre o TEA;

XXXII – Atender e acompanhar as necessidades das pessoas com TEA a partir do trabalho de uma equipe multidisciplinar, identificando suas necessidades e estimulando o desenvolvimento de suas habilidades motoras, visando sua integração e autonomia, com atenção especial àqueles em situação de vulnerabilidade, evitando-se uma estagnação e regressão do seu processo de desenvolvimento;

XXXIII – Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;

XXXIV – Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com TEA, seus cuidados e suas famílias, através da construção de contextos inclusivos, prevenindo a violação de seus direitos e buscando minimizar as situações de dependência da pessoa com deficiência em relação a família;

XXXV – Promover acesso a benefícios, programas e outros serviços socioassistenciais das demais políticas públicas setoriais e do sistema de garantia de direitos;

XXXVI – Promover o voluntariado;

XXXVII – Colaborar, direta ou indiretamente, com os órgãos e entidades públicas de promoção e execução do bem estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;



XXXVIII - Promover o desenvolvimento pessoal, social e profissional por meio da capacitação na área de gastronomia.

XXXIX - Contribuir para o empoderamento das mulheres em situação de vulnerabilidade social por meio da qualificação profissional.

XL – Promoção de cursos, oficinas e projetos que incentivem o empreendedorismo, a geração de renda e a gestão consciente dos recursos financeiros.

**Parágrafo primeiro:** O INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV) realiza a assistência social gratuitamente, mediante convênios e campanhas, contratos e convênios com instituições públicas, privados e filantrópicas, com organizações nacionais e internacionais, alocando recursos materiais e humanos para seus programas e eventos ou para atendimento das vítimas de eventos emergenciais.

**Parágrafo Segundo:** No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV) não fará discriminação de raça, gênero, cor, credo religioso, ou qualquer natureza.

**Artigo 3º** – Para o desenvolvimento de suas metas e finalidades, O INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV) poderá criar departamentos individuais e organizar unidades de ação social descentralizada, porém vinculadas que prestaram conta de suas ações ao Instituto se regerão nos termos deste Estatuto.

## CAPITULO II – Dos membros associados

**Artigo 4º** – O INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV) é constituída de um número ilimitado de membros associados com o propósito de executar as atividades, para o desenvolvimento e a eficácia da ação social e educacional.

I – São associados fundadores todos aqueles que participaram do ato de constituição registrada em ata no dia da assembleia de posse.

II - São associados honorários aqueles que reconhecidos pela diretoria, prestam relevantes serviços ao INSTITUTO.

III – São considerados associados contribuintes aqueles que, de forma voluntária, optam por contribuir com mensalidades ao INSTITUTO, ou que colaboram por meio da prestação regular de serviços voluntários relevantes às atividades institucionais. A contribuição financeira não é obrigatória para a associação, podendo o vínculo associativo ser mantido exclusivamente mediante contribuição por serviços.

**Parágrafo único.** Podem ser associados pessoas que se sentem comprometidas a defender o objetivo social, mediante aprovação da diretoria.

**Art.5º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Instituto.

**Art. 6º - A admissão do associado:**

I - Dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária;





II - A admissão dos associados se dará mediante registro em livro próprio, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias.

**Art. 7º - O desligamento do associado ocorrerá:**

I - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

**Art. 8º - A exclusão do associado se dará, caso ele:**

I - Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao INSTITUTO;

II - Praticar atos que desabonem o INSTITUTO;

III - Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

**Parágrafo único.** O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso I deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, através de requerimento à diretoria, que deverá se reunir e deliberar em um prazo máximo de 30 dias do pedido de reconsideração.

**Artigo 9º – São direitos dos membros associados:**

I – Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pelo INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV);

II – Votar e ser votado em Assembleia, para os cargos eletivos;

III – Utilizar-se dos serviços e dos benefícios concedidos pelo INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV);

IV – Pode associar-se pessoas de todos os municípios da Grande Vitória;

**Artigo 10º – São deveres dos membros associados:**

I – Contribuir para a consecução das finalidades do INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV);

II – Colaborar estreitamente no cumprimento deste Estatuto e do Regimento da entidade e na realização dos objetivos e programas aprovados anualmente;

III – Acatar e dar provimento de todas as decisões promovidas pelas Assembleias geral ou extraordinárias e da direção executivas;

IV – Ser responsável no âmbito administrativo, cível e penal por atos individuais que venha a comprometer o INSTITUTO ALIANÇA VIVA (IAV);

**Artigo 11º – Os membros do INSTITUTO ALIANÇA VIVA não respondem, individualmente, pelos encargos que a instituição, nessa qualidade, contrair com terceiros.**

**Artigo 12º – Nas instâncias de deliberação, os membros associados serão representados por seus legítimos representantes, devidamente credenciados.**





**Artigo 13º** – Os membros associados, que em suas atividades não correspondam a natureza do Instituto, estão sujeitos a sofrer penalidades de advertência, suspensão das atividades ou exclusão por deliberação da Assembleia Geral constituída para este fim.

### CAPITULO III - Da Contribuição

**Art. 14º** - O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

**Art. 15º**- Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal poderão ficar isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

**Parágrafo único.** Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme os dispostos neste artigo continuarão com os mesmos direitos e deveres.

**Art. 16º** - O associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

### CAPÍTULO IV - Dos Colaboradores

**Art. 17º**- O Instituto manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades do Instituto.

§ 1º- Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º- Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Instituto.

**Art.18º**- São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II – Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Instituto, conforme dispuser o Regimento Interno;

III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

**Parágrafo único.** Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

### CAPÍTULO V – Do patrimônio e da receita

**Art. 19º**- O patrimônio do Instituto constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Art. 20º.** Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se,





mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

**Parágrafo único.** Em caso da delegação dos poderes descritos no caput, os bens imóveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

**Art. 21º-** Constituem fontes de recursos:

- I – Contribuições dos associados e colaboradores;
- II – Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – Promoções beneficentes;
- VI – Venda de produtos e serviços realizados pelo Instituto, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários;

## CAPÍTULO VI - Prestação de Contas

**Art. 22º-** A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade: (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99);
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que devem ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto no regulamento;
- IV – A Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas OSCIPs a ser feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII - Da Administração

I – Assembleia Geral (AG)

II – Diretoria

III - Conselho Fiscal (CF)

### Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 23º-** A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo do INSTITUTO, composta dos associados regularmente inscritos no pleno no gozo dos seus direitos, e reúne-se sob a forma da Assembleia Geral Ordinária (AGO), anualmente, no dia em que for designado pela diretoria Executiva, mediante prévia convocação feita aos associados, através de Edital, publicado em órgão de divulgação próprio da entidade (Whatsapp, e-mail e redes sociais), em jornal de grande circulação na cidade, ou por meio de circulares expedidas a todos os associados, feita pelo Presidente, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, para os fins constantes da convocação.





§ 1º- Considera-se instalada legalmente a AGO, em primeira convocação, quando presentes a metade mais um dos associados, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos associados acima mencionados.

§ 2º- As AGO serão sempre abertas pelo Presidente do INSTITUTO, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados efetivos, para declarar a Assembleia instalada.

§ 3º- A mesa dos trabalhos da AGO é composta do Presidente e do Secretário da Instituição ou, em sua ausência, de 2 (dois) secretários escolhidos pelo Presidente; quando for o caso de haver impugnação de atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará à Assembleia indicação de um associado para presidi-la.

§ 4º- Quando se tratar de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente convida os associados a procederem, por aclamação, ou escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros.

§ 5º- Realizada a eleição, o Presidente proclama eleitos os membros da diretoria e do CF, dando-lhes posse imediata, em nome da AGO.

§ 6º- Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso.

§ 7º- As deliberações das AGO são tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o seu presidente o voto de desempate.

§ 8º- No final de cada AG, serão lidos os pontos registrados em Ata, para que sejam aprovados e possam consignar a Ata oficial, que será relida e ratificada no início da próxima Assembleia.

§ 9º- O comparecimento de não associados às AGO somente será permitido por autorização de algum membro da diretoria, independente de quem o convidar.

**Art. 24º-** São as seguintes as atribuições da AGO:

I - Eleger e considerar empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Tomar conhecimento, anualmente, do Relatório da Administração e do parecer do CF sobre Balanço Patrimonial, a Demonstração da Receita e da Despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior de 01 de janeiro a 31 de dezembro, analisá-los e aprová-los; e,

III - deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

**Parágrafo único.** A AGO competente, por motivo justificado e prazo determinado, prorrogará seu mandato até a realização das eleições.

**Art. 25º-** A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) é convocada, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

I - Mediante deliberação da Diretoria, ou do Presidente;





II - Mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado por 1/5 (um quinto) dos associados quites, no pleno gozo dos seus direitos.

III - mediante requerimento formal de qualquer associado, desde que por motivo justificado e aprovado pela diretoria"

IV - Para reformar este Estatuto, no todo ou em parte, devendo as deliberações serem tomadas por votação mínima da metade e mais um dos associados presentes à reunião, no gozo de seus direitos;

V - Para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo as deliberações serem tomadas por votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados efetivos presentes à reunião no gozo de seus direitos;

VI- Destituir administradores, por maioria absoluta.

§ 1º- As AGE previstas no inciso II e III deste artigo deverão ser realizadas, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos requerimentos na Secretaria do INSTITUTO.

**Art. 26º-** A convocação e o modo de funcionamento da AGE são idênticos aos da AGO, naquilo que lhe competir.

**Art. 27º-** As AGO e AGE só podem discutir ou deliberar sobre assuntos constantes da convocação.

§1º- A AG poderá abranger assuntos gerais levados pelos partícipes, desde que não sejam assuntos exclusivos de deliberação, aos quais devem ser previamente inscritos em pauta;

§2º- Qualquer membro pode sugerir assunto de pauta da próxima Assembleia.

### Seção II Do Conselho Fiscal

**Art. 28º-** O Conselho Fiscal (CF) é composto de, no mínimo, 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela AGO, por aclamação ou escrutínio secreto.

§ 1º - O mandato dos membros do CF é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - São atribuições do CF:

a) dar parecer sobre o Balanço, a Demonstração da Receita e da Despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-o à AGO;

b) examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis referentes à Tesouraria, dando ciência prévia ao Presidente, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência;

c) fiscalizar a gestão econômico-financeira do INSTITUTO;





d) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99).

§ 3º- O Balanço Patrimonial, a Demonstração da Receita e da Despesa, as contas a serem examinadas e os livros e documentos que os comprovem serão postos à disposição do CF, pela Tesouraria, na sede da Instituição, no mínimo, 8 (oito) dias antes da data da realização da AGO, para estudo e emissão do parecer a que se refere à alínea "a" do parágrafo anterior, os quais serão a ele devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização da aludida Assembleia.

§ 4º- As vagas que ocorrerem no CF, quando não houver mais suplentes, serão preenchidas, por eleição e homologadas na primeira AG.

§ 5º- O CF pode ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente, ou por solicitação escrita de 2 (dois) dos membros efetivos do CF, dirigida ao Presidente da Instituição.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês.

### Seção III Da Diretoria

**Art. 29º-** O INSTITUTO é administrada por uma Diretoria composta de membros, eleitos dentre os associados, com os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º- A Diretoria é eleita, e empossada, quadrienalmente, na assembleia geral ordinária, por aclamação ou escrutínio secreto.

§3º- Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§4º - O Associado só poderá se candidatar para compor o cargo junto ao Instituto se tiver no mínimo 12 meses de participação ativa no Instituto.

**Art. 30º-** Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar o Instituto, de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;

II - Decidir sobre medidas administrativas;

III - deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto, obedecidas às normas estatutárias e regimentais;

IV - Criar tantos departamentos e órgãos, quantos necessários, podendo extingui-los, quando julgar conveniente;





V - Homologar a designação ou a dispensa de diretores e dirigentes de departamentos e órgãos, para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, feitas pelo Presidente;

VI - Designar substitutos para os membros da Diretoria em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VII - autorizar operações financeiras em benefício do Instituto;

VIII - autorizar despesas e pagamentos;

IX - Deliberar sobre as admissões e os pedidos de demissão de associados;

X - Deliberar sobre as admissões e as admissões de empregados;

XI - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Instituição;

XII - conceder as licenças solicitadas pelo Presidente;

XIII - designar, previamente, as datas das reuniões da AGO, e da Diretoria, quando de sua iniciativa;

XIV - fixar a mensalidade dos associados;

XV - Propor reforma do Estatuto, que será encaminhada para o respectivo parecer da AGE;

XVI - fixar o mandato dos Dirigentes dos Departamentos e órgãos, podendo eles ser novamente indicados para os seus cargos.

XVII- Disciplinar a política de integração social da entidade com vistas à solução dos problemas da criação intelectual e da propriedade industrial.

§ 1º- A Diretoria reúne-se em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, por intermédio dele.

§ 2º- As reuniões da Diretoria são iniciadas legalmente com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de desempate.

§ 3º- A ausência de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, é considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

§ 4º- A ata de cada reunião da Diretoria será, na reunião seguinte, lida, discutida e por ela provada e assinada pelo Presidente e Secretário.

§ 5º- Os Dirigentes dos Departamentos e órgãos comparecem às reuniões da Diretoria, por convocação ou convite desta ou do Presidente, ou por solicitação de ambos, sem direito a voto.

§ 6º- O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros e dos Dirigentes dos Departamentos e órgãos, às reuniões da Diretoria, somente é permitido quando a





convite ou convocação da própria Diretoria ou do Presidente da reunião, ou a convite de um dos diretores, mediante autorização do Presidente desta.

**§7º**- Poderá a Diretoria, em caso de urgência e sempre no interesse do Instituto, realizar despesas "ad referendum" do Conselho Fiscal, que tomará conhecimento e referendará na próxima reunião. Se não for referendada, será reembolsada pelos membros da Diretoria que decidiram realizá-la.

**Art. 31º**- A Diretoria poderá designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da instituição, a seu critério.

**Art. 32º**- As atribuições dos membros da Diretoria, além de outras previstas no Estatuto, estão enumeradas a seguir:

**§ 1º**- Compete ao Presidente:

- I - Dirigir e administrar o Instituto, na esfera de suas atribuições;
- II - Representar o Instituto por si ou por sua delegação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- III - designar previamente as datas das reuniões da AGO do CF e da Diretoria, quando de sua iniciativa;
- IV - Convocar as reuniões da Diretoria, dos CF e da AGO. Presidir as reuniões da diretoria e da AGO, quando não houver impedimentos; e, em geral, todas as demais reuniões da Instituição, ou designar quem as dirija;
- V - Designar ou dispensar todas as comissões que se tornarem necessárias à execução dos serviços ou atividades que a Instituição se proponha prestar;
- VI - Autorizar despesas e pagamentos, até o limite estabelecido pela diretoria;
- VII - admitir ou demitir, após deliberação da Diretoria, os empregados do Instituto;
- VIII - representar ou nomear representação do Instituto em congressos, confraternizações, encontros, simpósios e congêneres;
- IX - Apresentar anualmente: relatório da administração do Instituto; o Balanço Patrimonial, a Demonstração da Receita e da Despesa, e a respectiva prestação de contas, ao CF;
- X - Praticar todos os atos necessários à administração ou de interesse do Instituto, que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência à Diretoria, na sua primeira reunião, após o fato;
- XI - assinar todos os documentos de caráter oficial, visando à cópia dos que forem expedidos sem a sua assinatura;
- XII - receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados ao Instituto, podendo delegar poderes para tal fim;
- XIII - determinar a elaboração, assinar e mandar tornar públicos as portarias destinadas a dar conhecimento das deliberações, resoluções e decisões da AGO, dos Conselhos, da Diretoria e do Presidente;



XIV - designar ou dispensar os dirigentes dos departamentos e dos órgãos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;

XV - Designar ou dispensar Diretores e dirigentes de departamentos e dos órgãos para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;

XVI - assinar, com o Tesoureiro, os documentos que representam valor, como cheques e os que julgar necessários, referentes à Tesouraria;

XVII - designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse do Instituto, a seu critério;

XVIII - firmar em nome do INSTITUTO, contratos, distratos e outros documentos de responsabilidade, ou delegar poderes para tal fim, devendo as procurações dadas em nome do Instituto ter validade até o dia 31 de dezembro de cada ano, podendo ser renovadas;

XIX - conceder as licenças solicitadas pelos membros dos Conselhos, da Diretoria, pelos Dirigentes dos Departamentos e órgãos, assessores, membros de comissões e congêneres;

XX - Ser o diretor do Boletim Interno ou Informativo e do jornal, revista ou congêneres do Instituto, designando os respectivos auxiliares;

XXI - designar os responsáveis pelos programas radiofônicos e congêneres, vinculados ao Instituto;

XXII - dar o voto de desempate nas reuniões;

XXIII- Desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas.

§ 2º- Compete ao Vice-Presidente:

I - Colaborar com o Presidente;

II - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;

III - supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e órgãos e acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento ou órgão.

§ 3º- Compete ao Secretário:

I - Dirigir os serviços da Secretaria;

II - Organizar o registro geral dos associados, mantendo-o sempre em ordem e em dia;

III - organizar e manter em ordem e em dia todos os serviços da Secretaria;

IV - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

V - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência a ser expedida, dentro das suas funções;

VI - Ler, nas reuniões, o expediente recebido e que deva ser submetido à apreciação da Diretoria;





- VII - identificar os interessados a respeito das reuniões pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VIII - instruir os requerimentos e outros papéis que devam ser despachados pelo Presidente e dar parecer ou citar os dispositivos a que se referam;
- IX - Apresentar ao Presidente os dados necessários relativos à Secretaria, para sua inclusão nos relatórios anuais, colaborando na sua elaboração;
- X - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;
- XI - supervisionar, a critério da Diretoria, departamentos e órgãos e acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento e órgão; e,
- XII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente.

**§ 4º - Compete ao Tesoureiro:**

- I - Arrecadar as receitas da Instituição, inclusive rendas, donativos, legados, mensalidades, dentre outras, depositando-as em estabelecimentos bancários, escolhidos pela Diretoria;
- II - Recolher ao estabelecimento bancário ou estabelecimentos bancários os saldos julgados disponíveis pela Diretoria, até 5 (cinco) dias úteis após o seu vencimento;
- III - efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente, preferencialmente em cheques;
- IV - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- V - Apresentar os balancetes mensais e submetê-los à aprovação da Diretoria;
- VI - Apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração da Receita e da Despesa, de cada exercício, para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII - superintender todo o serviço de cobrança, tomando as medidas necessárias para que ele se mantenha em ordem e em dia;
- VIII - assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes, balanços, cheques, etc., bem como todo o expediente da Tesouraria;
- IX - Supervisionar a critério da Diretoria, departamentos e órgãos e acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento ou órgão; e
- X - Prestar à diretoria ou ao Presidente, a qualquer momento, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades da Tesouraria, verbalmente ou por escrito, conforme lhe seja pedido, exibindo a movimentação bancária onde existir dinheiro ou valores da Instituição, apresentando, também, importâncias, valores e documentos referentes e existentes na Tesouraria, ou em outros locais, sob a sua responsabilidade.

**CAPÍTULO VIII Das Eleições**





**Art. 33º-** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada 04 (quatro) anos na seguinte forma:

I- Convocada a Assembleia Geral com a mesa aprovadora, serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV- Apurados os votos e resolvidas às Impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO VIX Disposições Gerais**

**Art. 34º-** É vedada a distribuição de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participação, vantagens ou dividendos, e de seu patrimônio ou de suas rendas, a conselheiros, diretores, dirigentes, assessores, benfeitores, empregados, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto; o Instituto aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais, e/ou de seu patrimônio e mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão.

**Art. 35º-** O INSTITUTO remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o art 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

**Art. 36º-** É obrigatória a todos os membros a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 37º-** o INSTITUTO adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

**Art. 38º-** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de mesma qualificação preferencialmente com o mesmo objeto social da extinta.

**Art. 39º-** O INSTITUTO poderá se dissolver das seguintes formas:

a) De pleno direito, quando não houver mais interesse dos associados em permanecerem associados;

b) Em decisão tomada por assembleia geral;

c) Pela existência de apenas um associado, verificado por meio de assembleia geral, se o mínimo de dois não for reconstituído até a assembleia a ser realizada no próximo exercício.

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Carolina' at the top, and several other illegible signatures.





**Art. 40º.** Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica de mesma qualificação, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objeto social.

**Art. 41º-** Os associados não respondem subsidiariamente por obrigações assumidas pelo Instituto.

**Parágrafo Único.** Pela demissão, saída, abandono ou outra forma qualquer, da Instituição, a nenhum associado é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, aquela condição de associado.

**Art. 42º-** A Diretoria elaborará e aprovará o Regimento Interno (RI) da Instituição, contendo também as atribuições dos departamentos e órgãos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrada em vigor deste Estatuto.

**§ 1º-** As atribuições dos departamentos e órgãos que forem criados após a entrada em vigor deste Estatuto serão previstas e aprovadas pela Diretoria e incluídas, como anexos, ao RI da Instituição, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data da sua criação.

**§ 2º-** A Diretoria reformará o RI do Instituto quando julgar conveniente, ad referendum AG.

**Art.43º-** Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria não poderão ser acumulados com os cargos do CF.

**Art.44º-** A Diretoria do Instituto somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição e subvenção, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem ou impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa do Instituto.

**Art. 45º-** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum AG.

**Art. 46º -** Este Estatuto deverá ser registrado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Vila Velha/ES.

**Art. 47º -** O presente Estatuto poderá a qualquer tempo ser reformado pela AGE respectiva, obedecida às normas estatutárias.

**Art. 48º-** Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições do Estatuto Anterior, registrado em 28 de maio de 2015, no cartório 1º ofício – 1º Zona de Vila Velha – ES.

**Art. 49º -** O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Vila Velha/ES, 01 de agosto de 2025.



Vila Velha, 01 de Agosto 2025.



*Christiani Marcia Gonçalves Barcelos*

Christiani Marcia Gonçalves Barcelos  
Presidente / CPF 019.943.577-46

*Sandra Aparecida Paula de Almeida Gambina*

Sandra Aparecida Paula de Almeida Gambina  
Tesoureira / CPF 055.457.437-31



*Noilza da Penha Pagio Girelli*

Noilza da Penha Pagio Girelli  
Vice-Presidente / CPF 997.775.337-72

*Mario Rogerio Bonomo Santa Clara*

Mario Rogerio Bonomo Santa Clara  
Secretário / CPF 043.668.747-09

*Ana Maria de Freitas Barbosa Coelho*

Ana Maria de Freitas Barbosa Coelho  
Conselheira Fiscal / CPF 584.233.545-04

*Ana Neri Aprigio Lebal*

Ana Neri Aprigio Lebal  
Conselheira Fiscal / CPF 559.434.037-87

*Geisa de Jesus Santos*

Geisa de Jesus Santos  
Suplente Conselho Fiscal  
CPF 022.628.885-40

*Jussara de Deus Ferreira*

Jussara de Deus Ferreira  
Suplente Conselho Fiscal  
CPF 817.009.117-91

*Olinda Mara da Silva*

Olinda Mara da Silva  
Suplente Conselho Fiscal  
CPF 114.408.687-60

*Marcelo Raposo Cogo*

Marcelo Raposo Cogo  
Advogado  
OABES 11665

**1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES**  
 Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Prala da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011  
 contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PROTOCOLADO SOB Nº 00200180, E AVERBADO SOB Nº 10 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00004184 DO LIVRO A-711 EM 20/10/2025, VILA VELHA/ES. Emolumentos: R\$ 297,07. Taxas: R\$ 84,80. Total: R\$ 385,87.

Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado  
 Selo Digital: 024455.SWO2501.59056  
 Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DE IBES**  
 Rua Guaporé, 52, Ibes, Vila Velha/ES, CEP 29.108-170 - Cel.: 99292-4316 - Email: administracao@registrovilavelha.com.br

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de MARIO ROGERIO BONOMO SANTA CLARA, CHRISTIANI MARCIA GONÇALVES BARCELOS. Em Test' de Verdade, Vila Velha-ES, 12/09/2025, 09:08:16.

MATEUS NUNES DA SILVA - ESCRIVENTE Selo Digital  
 074036.MNO2508.09484 - Emolumentos: R\$ 8,20 Encargos: R\$ 2,42 Total: R\$ 10,62 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - TATI



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 340036003300320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.